

ISPA-NT 320: Norma Transitória e Excepcional | Provas Públicas

Elaborado, Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Secretária-Geral	Reitor	1.0
	(Professor Doutor Rui Oliveira)	
	Data de Aprovação Inicial	Página
	11 de maio de 2020	
	Data de Aplicação da Versão	
	11 de maio de 2020	1 de 2

Considerando o teor do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, fixando, no seu artigo 30º, um regime excepcional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia;

Considerando ainda que o artigo 5º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, aprova medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, no âmbito da prestação de provas públicas por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o candidato e se verifiquem as condições técnicas adequadas para o efeito;

Considerando os Regulamentos em vigor no ISPA-Instituto Universitário, designadamente os Regulamentos RG040: Dissertações de Mestrado, Seminários de Dissertação e Manual de Estilo; RG059 - Projetos de tese de doutoramento; RG058: Teses de Doutoramento, RG050 – Funcionamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Psicologia e RG0120 – Funcionamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Biologia do Comportamento.

Excepcionalmente:

1. As provas públicas podem contar, exclusivamente, com a presença física do presidente do júri e do candidato, bem como do suporte técnico previsto (SA e SSI)
2. Em alternativa ao previsto no número anterior, o candidato pode participar nas provas por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o candidato, sendo que, neste caso, deixa de haver obrigatoriedade da presença do presidente do júri e dos técnicos de suporte nas instalações do ISPA-Instituto Universitário;
3. Todos os participantes nas provas públicas devem manifestar por escrito a sua anuência com a realização das mesmas por videoconferência e com a sua divulgação em sinal aberto;
4. Todos os vogais do júri participam nas provas públicas por videoconferência através do serviço Colibri da FCCN, em modo de “não gravação”;
5. As provas podem ser suspensas no caso de ocorrerem falhas de comunicação que impeçam a presença do presidente, do número de vogais necessário à existência de quórum ou do candidato, por um ou mais períodos que cumulativamente não podem ultrapassar 20 minutos no caso de provas de mestrado e 30 minutos no caso das restantes provas.
6. No caso de a suspensão ultrapassar os limites previstos no ponto anterior, compete ao presidente do júri interromper as provas, as quais terão que ser reagendadas, salvaguardando que continuam asseguradas as condições técnicas necessárias para a realização da prova e se mantém o acordo estabelecido entre o júri e o candidato.

ISPA-NT 320: Norma Transitória e Excepcional | Provas Públicas

Elaborado, Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Secretária-Geral	Reitor	1.0
	(Professor Doutor Rui Oliveira)	
	Data de Aprovação Inicial	Página
	11 de maio de 2020	
	Data de Aplicação da Versão	
(Mestre Catarina Rodrigues)	11 de maio de 2020	2 de 2

7. A impossibilidade de participação de um vogal, por um período superior a cinco minutos, nas provas de mestrado, e dez minutos, nas restantes provas, inviabiliza a sua participação no momento da votação.

8. Para além do resumo de tudo o que tenha ocorrido na reunião do júri, a ata das provas deve ainda explicitar as condições em que estas foram realizadas, nomeadamente no que respeita ao acordo estabelecido entre o júri e o candidato, à transmissão das provas por videoconferência, sem gravação, às formas de participação dos membros do júri e do candidato, às eventuais suspensões e aos problemas de comunicação ocorridos, mencionados nos números 4 e 6.

9. No caso previsto no número 5, o Presidente do Júri deve elaborar uma exposição com a descrição do motivo justificativo da interrupção das provas e seu reagendamento.

10. Na marcação de provas ao abrigo número 2, devem ser tidas em consideração eventuais dificuldades de deslocação do candidato, do presidente do júri e dos membros do técnico que dão suporte às provas, verificada a situação epidemiológica decorrente do novo coronavírus, bem como o quadro legal aplicável.

11. A presente norma tem carácter excepcional e temporário, aplicando-se exclusivamente enquanto o disposto na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, vigorar e complementa o exposto nos Regulamentos RG040: Dissertações de Mestrado, Seminários de Dissertação e Manual de Estilo; RG059 - Projetos de tese de doutoramento; RG058: Teses de Doutoramento, RG050 – Funcionamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Psicologia e RG0120 – Funcionamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Biologia do Comportamento sendo apenas aplicável nos contextos referidos no seu enquadramento.